

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº. 524, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS -COMAD,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cruz, o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

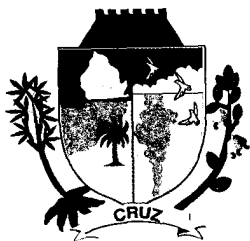
§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º - Ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas no § 1º, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal de Antidrogas - COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

II - drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

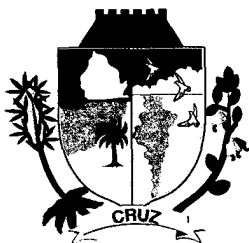
II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III - Propor ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição de lei.

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura Municipal, mantendo atualizados o prefeito e o presidente da Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD fica assim constituído:



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

I – Presidente;

II – Secretário Executivo

III – Membros.

§ 1º - Os conselheiros, que serão nomeações serão publicadas conforme determina a Lei Orgânica do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

§ 4º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composto por membros dos seguintes Órgãos:

I – Um representante da Igreja católica;

II – Um representante da Igreja Evangélica;

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

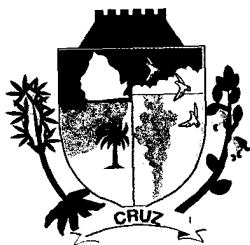
IV – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Um representante de Secretaria Municipal de Desporto e Juventude;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Defesa Civil;



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

VI. Comitê REMAD - Recursos Municipais Antidrogas;

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

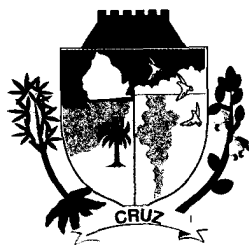
§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD - Programa Municipal Antidrogas - PROMAD.

§ 2º - O REMAD - Recursos Municipais Antidrogas será gerido pelo COMAD, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 6º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Presidente do Conselho.



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

Art. 7º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e ao conselho Estadual Antidrogas - CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 17 de Outubro de 2014.

Odair José Mendes de Vasconcelos

PREFEITO MUNICIPAL